

Ao Presidente da Comissão de Julgamento

Sr. Horácio Resende Alves – Presidente da Comissão Julgadora

Prezado Senhor,

A empresa **Seletia Consultoria e Projetos Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 06.895.453/0001-28. Com sede comercial na Av. Protássio de Oliveira Pena, 160, 6º. Andar, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, já devidamente qualificada no processo licitatório Ato Convocatório No. 031/2020, vem à presença de vossa senhoria, neste ato por intermédio de seu representante Legal Sr Ricardo Abreu Vilela, com fulcro apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, face ao julgamento no artigo 109, inciso I, letra “b” da lei 8.666/93, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, face ao julgamento proferido quanto as PROPOSTA TÉCNICAS apresentadas pelas empresas licitantes habilitadas, disponibilizando em 09/02/2020, aduzindo-se para o que se segue.

Ilmo. Presidente da Comissão de julgamento da Agevap,

O respeitável julgamento do presente recurso, recai neste momento para vossa responsabilidade, o qual a empresa Recorrente confia na lisura, isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta conceituadíssima Agência, onde a todo momento demonstraremos de forma fundamentada nossos argumentos quanto a necessidade de revisão no que diz respeito a pontuação atribuída as empresas Licitantes Habilitadas e da consequente alteração da cedisão referente a classificação técnica destas.

I- DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo tem por objeto aponta equívocos cometidos por esta Comissão Julgadora, devendo portanto a decisão proferida quanto ao julgamento das Propostas Técnicas das Empresas Licitantes Habilitadas ser alterada.

O prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato, no dia 09 de fevereiro, estando em conformidade com o previsto no item 8.1.9 e item 11 do edital do ATO CONVOCATÓRIO 031/2020.

No caso em tela as Licitantes, nesta fase de julgamento da proposta técnica, tem 03 (três) dias para recorrer da decisão da Comissão Julgadora. Neste caso, a empresa tem até o dia 12 de fevereiro para protocolizar seus recursos em conformidade com o previsto no certame em referência.

Conclui-se, portanto, por sua TEMPESTIVIDADE.

II. DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Coleta de Preços – técnica e preço, cujo objeto é Contratação de empresa de consultoria especializada na prestação de serviço de assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Após procedimento de análise quanto a Proposta Técnica das Empresas Licitantes e consequentemente seleção das empresas aptas a permanecerem no certame em tela, esta Ilma Comissão de Licitação, no dia 09/02/2021, houve por emitir Ata de Julgamento e Nota Técnica indicando a pontuação das Propostas Técnicas, conforme apresentada a seguir:

Proposta	Proponentes	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação Técnica Total	Nota da Proposta Técnica (NPT)
1	COBRAPR-FESPSP	20	40	37,00	97,00	10
2	CONSDUCTO	20	40	35,00	95,00	9,79
3	SELETIVA	20	40	32,00	92,00	9,48
4	MYR	20	25	36,00	81,00	8,35
5	IBAM	10	35	29,00	-	-

Ocorre que, a Recorrente se sente injustiçada com o julgamento desta Comissão, restando evidente a inobservância dos critérios indicados no Instrumento Convocatório.

Sendo nosso entendimento diverso da decisão tomada por esta Comissão Julgadora, tendo em vista que alguns pontos relevantes deixaram de ser levados em consideração quanto a análise das Propostas Técnicas especificamente quanto aos itens Metodologia de Trabalho e Plano de Trabalho e o que em nosso entendimento resta evidente a necessidade de reforma na decisão proferida por essa Comissão Julgadora.

III. DAS RAZÕES

Adiante passamos a arguir ponto a ponto as inconsistências identificadas pela ora Recorrente no Quesito C, do Ato Convocatório em tela.

III A. Quesito C

A1. Conhecimento do Problema /Metodologia/Plano de Trabalho

A Recorrente nesse item recebeu pontuação 17 (desessete). A empresa Conducto Engenharia Ltda recebeu a mesma pontuação. Porém, ao analisar o texto sobre o “Conhecimento do Problema” apresentado pela empresa Seletiva Consultoria e Projetos Ltda, esta Comissão pode-se verificar uma grande semelhança no conteúdo apresentado pelas empresas Consórcio Plano Cobrap- FESPSP e pela empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria, ambas foram pontuadas em 18 e 19 pontos respectivamente. A empresa Seletiva procurou seguir o Termo de referência. Já em relação a empresa Conducto, nota-se que ela devagou não abordando o tema conforme solicitado. Apresenta-se conhecimento de elaboração de PGIRS, porém numa análise criteriosa observa-se que não foi evidenciado a importância deste Planos no contexto da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Sendo assim, o texto apresentado por esta empresa não contém informações correspondentes ao objeto da proposta, não sendo justo a empresa Conducto receber pontuação maior do que a empresa Seletiva.

No item Metodologia de Trabalho: Da mesma forma a empresa Seletiva se sente injustiçada. Essa Comissão de Licitação ao avaliar a Metodologia de trabalhos apresentada pelas empresa licitantes pode observar que da mesma forma acima citado o texto apresentado

pela empresa Seletiva, encontra-se de acordo com o Termo de Referências, assim como o texto do Consórcio Plano Cobrap-FESPSP e pela empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria. A empresa Conduco devagou no texto apresentando e detalhando apenas a Metodologia de Gestão sem contudo apresentar informações contidas no termo de referência sobre as estratégias metodológicas. Já as demais empresas assim como a Seletiva descreveram de forma bem detalhada as diretrizes metodológicas conforme os itens do termo de referência. Nesse sentido, solicitamos a revisão e uma análise mais criteriosa nos textos apresentados pela empresa pela empresa Seletiva.

A2. Plano de Trabalho

Nesse item Plano de Trabalho a empresa Seletiva recebeu 15 (quinze) pontos. Pela mesma forma é grande a indignação pois ao analisar o texto da empresa Seletiva há muitas semelhanças no contexto dos textos apresentados pelo Consórcio Plano Cobrap- FESPSP e pela empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria. Isso porque todas adotaram as diretrizes estabelecidas no termo de referência. Porém a empresa Seletiva obteve a menor nota entre elas. A maior indignação é em relação a empresa Conduco receber pontuação de 18, sendo que em seu Plano de Trabalho apresentado por esta empresa não houve desenvolvimento, eles citaram apenas os itens do termo de referência sem contudo detalhá-los, conforme feitos pelas outras concorrentes e pela Seletiva. Há de ressaltar que a empresa Conduco não oferece detalhes quanto a capacitação a ser dispensada aos membros que participaram da elaboração do PGIRS. Pode-se observar que esse item não foi nem mencionado no item 4.1.1. do Plano de Trabalho apresentado por esta empresa. Nesse sentido, solicitamos que essa Comissão Julgadora reveja o texto das empresas para melhor avaliação técnica em concordância com o Termo de referência.

Desta forma voltamos a afirmar que o julgamento em questão deve ser baseado em critério objetivos, não existindo espaço para deduções ou interpretações flexíveis nem tão pouco interpretar subjetivamente o conteúdo, uma vez que há um termo de referência com as diretrizes previstas para o desenvolvimento dos trabalhos.

Face ao exposto, por exigência legal, deve esta Egrégia Comissão de Julgamento proceder com a revisão da nota atribuída a Seletiva Consultoria e Projetos Ltda ora recorrente e até mesmo proceder com diligência, se assim entender por necessário, melhor aclamar o conteúdo dos planos apresentados pela licitante e emitir em favor da Recorrente, o que de pronto se requer.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a par dos argumentos e dispositivos legais supra articulados, exigências estas previstas na Lei 8.666/93 e no Edital, requer:

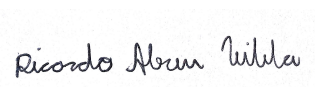
I) Seja recebido o presente recurso administrativo, nos termos do Artigo 109, inciso 1, letra “b”, da Lei 8.666/93 e no Edital que rege a presente licitação.

II) A suspensão do certame licitatório até decisão final do presente recurso, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 109 da Lei das Licitações.

III) Seja dado provimento ao presente recurso para fim de que esta D. Comissão Julgadora reconsidere a decisão ora recorrida e em seguida dar o posterior prosseguimento do procedimento licitatório, em seus ulteriores trâmites, por ser medida de extrema Justiça.

IV) Por fim, caso o presente recurso não seja provido, que seja direcionado de imediato a autoridade superior, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021

A handwritten signature in black ink that reads "Ricardo Abreu Vilela". The signature is written in a cursive style and is contained within a light gray rectangular box.

Ricardo Abreu Vilela

Diretor Administrativo